



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 44/2024 - referente ao projeto de lei nº 37/2024.

**EMENTA:** “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências (R\$ 1.448.000,00).”

#### I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei n.º 37/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que tramita em rito ordinário, e apresenta a ementa: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências (R\$ 1.448.000,00).”

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.448.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil reais), ao orçamento geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, conforme classificação institucional, funcional e programática que descreve.

Para suporte deste crédito, registra-se a previsão da anulação parcial de dotações, que seguem especificadas, e a utilização de excesso de arrecadação, que declara-se já informado por meio de resposta encaminhada ao Requerimento n.º 027/2024, de autoria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, respondido na data de 04 de outubro do corrente ano.

É o Relatório.

#### II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer n.º 43/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação.

Importante ressaltar ainda a luz do critério de juridicidade, e técnica legislativa, com amparo do parecer jurídico que se acosta acerca da análise da matéria, sua aptidão à regular tramitação, sendo verificada a definição da natureza da ação, e a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), cabendo destacar-se, do aspecto do trato orçamentário, verificada a discriminação da essencial previsão da dotação orçamentária

a ser suplementada, assim como das fontes de suporte à serem anuladas, não se verificando de tal forma, salvo melhor juízo, a ocorrência de nenhuma ilegalidade.

Registra-se no aspecto de mérito, que seguem encaminhados em anexo justificativa, ofícios e demais documentos afins a matéria, no tocante a comprovação da finalidade alegada à transferência dos recursos para o respectivo auxílio financeiro, que caracteriza-se exclusivamente a cobertura das despesas de manutenção da respectiva entidade.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, salvo melhor juízo, conluso meu parecer de forma favorável a aprovação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024

**ALCIR DE DEUS BUENO - relator**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisarmos o projeto de lei n.º 27/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 18 de outubro de 2024

  
**SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA**

  
**OSNILDO RICARDO DA CRUZ**